



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A EMPRESA PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025, oriundo do Processo Administrativo de nº 022/2025 – Inexigibilidade nº 16/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, com sede na Rua Piauí, nº 208 – Letra A, no Bairro/Distrito São Sebastião, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 10.515.285/0001-57, neste ato representado por Ednei Santos Andrade, doravante nominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 11.722/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto credenciamento para fornecimento de alimentação, lanches, refrigerante e água mineral em atendimento às demandas do carnaval de Mariana 2025, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 022/2025- Inexigibilidade nº 16/2025, fundamentada no art.79, da Lei nº 14.133/2021 c/c DECRETO MUNICIPAL nº 11.722/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados deverão ser fornecidos pelo contratado na carta proposta ANEXO II do edital.

3.2.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, deverá ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios de fornecimento mensal, quando for o caso.

3.2.2. O pagamento será realizado em até 30 dias subsequentes a prestação do serviço.

3.2.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

3.2.4. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

3.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

3.2.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à **Seguridade Social INSS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

3.2.7. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item 3.2.5 caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

3.3. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Não haverá pagamento antecipado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados é ou são aquele(s) item(ns) em que a CONTRATADA se credenciou conforme planilha anexa a este termo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	4000	uni	Refrigerante lata, tipo cola, de excelente qualidade, embalagem contendo 350 ml.	R\$ 5,73	R\$ 22.920,00
02	4000	uni	Água mineral natural sem gás, acondicionada em pet de 500 ml, com certificados de autorização dos órgãos competentes e com validade para 12 meses.	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
05	4000	uni	Serviço de fornecimento de lanche - composto de itens montados em kit: 1 sanduíche (contendo 1 pão e 2 fatias de mortadela de 1ª linha comum, cada fatia contendo aproximadamente 30g cada); 1 lata (350ml) de suco de fruta (sabor variado) ou de refrigerante. A entrega dos kits será prestada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria, devendo ser entregues e servidos nos locais a serem determinados antecipadamente, podendo ser na sede ou distritos.	R\$ 13,98	R\$ 55.920,00
06	150	uni	"Coffee Break" contendo 1 cento de salgados sortidos, 2 litros de refrigerante tipo cola de excelente qualidade e 2 litros de suco (sabores variados).	R\$ 143,45	R\$ 21.517,50

É mera a expectativa quanto as quantidades previstas no edital deste credenciamento que será distribuído de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a Contratar, sendo mera a expectativa quanto as quantidades que serão distribuídas de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O fornecimento/prestação do serviço deverá ser prestado pelos fornecedores credenciados mediante autorização das Secretarias Municipais solicitantes.

6.3. A prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA, Estudo Técnico Preliminar** e demais anexos do edital

6.3.1. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, por meio de Ordem de Execução de Serviço.

6.3.2. O serviço deverá ser executado de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.3.3. Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

6.3.4. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (Autorização de Fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na qual deverá conter NOME DO FUNCIONÁRIO e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Secretaria Requisitante para tal. Esta Autorização de Fornecimento ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal, acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2. Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.

7.3. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.

7.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

7.5. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo se encontra de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;

7.7. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.10. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos/ da prestação do serviço.

7.11. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/no serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.12. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos/prestação de serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

7.13. Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 8.3. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos;
- 8.4. Executar o objeto com as disposições do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, do Edital e seus Anexos;
- 8.5. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e a Minuta do Contrato;
- 8.6. Fornecer os itens/Prestar serviço com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.8. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8.9. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.
- 8.11. O quantitativo do serviço será dividido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), entre os números de credenciados, dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.
- 8.12. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por contada Dotação Orçamentária nº. 13.392.16.2552-3.3.90.39; Ficha funcional nº610; Fonte 1500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1.- O presente contrato será acompanhado pelo servidor Carlos Roberto da Silva, assessor IV, matrícula de nº 38881, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4. O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO REEQUILIBRIO

14.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADO (A) sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.1.2.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG.

15.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.7. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.8. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

15.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

16.1.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.1.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 16.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

18.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

18.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

18.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

18.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

18.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

18.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

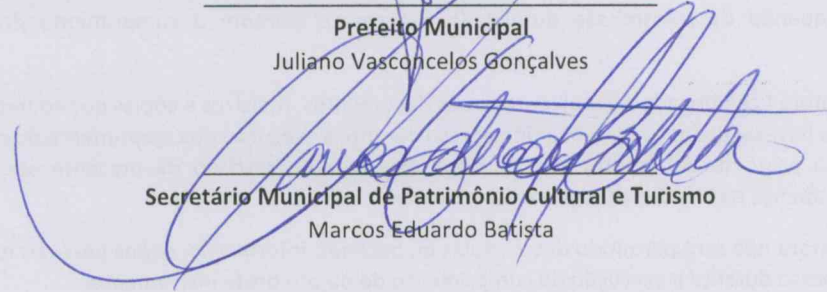
20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Mariana, 26 de fevereiro de 2025.



Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves



Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Marcos Eduardo Batista

PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI
Ednei Santos Andrade

Testemunhas:

CPF:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDNEI SANTOS DE ANDRADE

Data: 09/05/2025 10:00:57-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>